

## **MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.031/2021**

### **EMENDA DE PLENÁRIO**

Acrescente-se o parágrafo 6º ao art. 1º e o artigo 17 da MP, renumerando os artigos posteriores, com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....  
§ 6º – quitação pela ELETROBRAS dos valores devidos a título de indenização pela venda das concessionárias incluídas no Programa Nacional de Desestatização – PND (Lei n.º 9.619, de 1998)."

"Art 17. A ELETROBRAS pagará a título de indenização ao Estado do Piauí o corresponde ao valor econômico mínimo estipulado para a venda da Companhia Energética do Piauí S.A. – CEPISA, homologado pela Resolução n.º 19, de junho de 2000, do Conselho Nacional de Desestatização – CND, acrescido de 80% (oitenta por cento) a título de ágio, deduzidos os valores antecipados quando da federalização, atualizado pelos índices de correção estabelecidos na Lei n.º 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Parágrafo único - O valor econômico mínimo é de R\$ 260.400.000,00 (duzentos e sessenta milhões e quatrocentos mil reais), conforme Resolução n.º 19, de 06 junho de 2000, do Conselho Nacional de Desestatização – CND, publicada no DOU de 14/06/2000"



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Merlong Solano e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213558598400>



\* C D 2 1 3 5 5 8 5 9 8 4 0 0 \*

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda aditiva à Medida Provisória 1031 tem por finalidade garantir que no processo de desestatização da Eletrobrás, não venha o Estado do Piauí vir a sofrer prejuízos financeiros, uma vez que ainda não foi indenizado pela Eletrobras por conta da venda da sua Companhia Energética do Piauí S.A, como previam os contratos firmados para desestatização.

A Companhia Energética do Piauí S.A., maior patrimônio do povo do Piauí, foi incluída no Programa Nacional de Desestatização – PND por meio da adesão do Estado do Piauí ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, criado pela União, Lei nº 9.496/1997, com a finalidade de prestar apoio financeiro e estabelecer condições mais vantajosas para o refinanciamento das dívidas então existentes e assim minimizar a grave crise financeira que assolava os Estados Brasileiros.

Nesse contexto, o Estado do Piauí transferiu as ações da CEPISA com intuito de receber antecipação de receitas de privatização para posterior desestatização da sua companhia energética, nas regras fixadas no mencionado programa pela União. Naquela oportunidade, a União autorizou a ELETROBRAS adquirir o controle acionário da CEPISA mediante a utilização de recursos do Fundo de Reserva Global de Reversão – RGR, nos termos da Lei n.º 9.619, de 1998.

Através dos contratos celebrados, a ELETROBRAS antecipou ao Estado, pela transferência das ações da CEPISA, o valor de R\$ 120.003.368,27 (cento e vinte milhões, três mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos) – valor esse apurado preliminarmente por uma Comissão –, ficou ajustado que o valor final da mencionada venda seria o apurado no leilão privatização, ou seja, a receita obtida com sua desestatização seria utilizada para amortizar os valores antecipados e a diferença paga ao Estado do Piauí .

Seguindo as regras então vigentes, o BNDES contratou a empresa especializada Deloitte ToucheTohmatsu Consultores Ltda com a finalidade de promover a avaliação econômico-financeira da CEPISA para fins de Leilão de Privatização, resultando naquela oportunidade o valor econômico mínimo de R\$ 260.400.000,00 (duzentos e sessenta milhões e quatrocentos mil reais), conforme Resolução n.º 19, de 06 junho de 2000, do Conselho Nacional de Desestatização – CND.

A União resolveu retomar o processo no ano de 2016, com profundas alterações nas condições de venda da empresa, definindo o valor das ações dessa Estatal, no importe irrisório de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e afastando assim qualquer possibilidade de ágio, conforme



\* CD213558598400

previsão contratual, pois alterou também a modelagem de venda que anteriormente prévia a venda pelo maior valor ofertado.

Em resumo, o Estado do Piauí entregou o controle acionário de uma empresa que se apresentava saneada, atrativa e bem avaliada no mercado, conforme avaliação realizada em 2000; e, em razão da gestão promovida nesses 20 (vinte) anos, exclusivamente pela ELETROBRAS, bem como da inércia na retomada do processo de privatização, a empresa foi vendida em uma situação de total deterioração do seu valor econômico e em um cenário totalmente diverso daquele em que correu a celebração dos contratos.

Diante do patente prejuízo a que foi submetido propõe-se como alternativa para finalização das avenças de forma justa e razoável, que seja o Estado do Piauí indenizado, considerando o valor estabelecido como preço mínimo da empresa, na avaliação econômico-financeira, realizada no ano de 2000, no montante de R\$ 260,4 milhões, conforme Resolução n.º 19, do CND, valor contemporâneo à data em que houve a entrega (federalização) da empresa para fins de leilão, acrescido de 80% (oitenta por cento) a título de ágio, para que se apure a diferença dos valores recebidos pelo Estado a qualquer título pela transferência das ações da empresa para a ELETROBRAS, corrigidos pelo mesmo critério fixado nos instrumentos contratuais celebrados entre as partes, até a data da validação do laudo.

Assinale por fim, os constantes resultados positivos apresentados pela empresa adquirente nos últimos exercícios financeiros. A título de exemplo, cito o resultado apresentado **no ano fiscal de 2020, no importe de R\$ 619,4 milhões**.

Sala das sessões, 18 de maio de 2021

Deputado MERLONG SOLANO

PT-PI



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Merlong Solano e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213558598400>





## Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Merlong Solano)

Altera a MPV 1.031/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD213558598400, nesta ordem:

- 1 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB \*-(p\_7204)
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 4 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 6 Dep. Capitão Fábio Abreu (PL/PI)
- 7 Dep. Átila Lira (PP/PI)
- 8 Dep. Flávio Nogueira (PDT/PI)
- 9 Dep. Marina Santos (SOLIDARI/PI)
- 10 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 11 Dep. Margarete Coelho (PP/PI) - VICE-LÍDER do Bloco PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB, REPUBLICANOS, DEM, PODE, AVANTE, PATRIOTA
- 12 Dep. Iracema Portella (PP/PI)
- 13 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 14 Dep. Marcos Aurélio Sampaio (MDB/PI)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Merlong Solano e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213558598400>